



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Santo

1

Terça-feira • 11 de Fevereiro de 2020 • Ano X • Nº 1680

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Monte Santo publica:

- **Portaria Nº 03, de 10 de Fevereiro de 2020** - Dispõe sobre a organização da Matriz Curricular da Rede municipal de Ensino e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Portarias



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

End.: Rua das Flores, s/n - Centro - Monte Santo - BA. - CEP 48800-000



### PORTARIA Nº 03, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

*Dispõe sobre a organização da Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei de Organização e Estruturação do Serviço Público Municipal, tendo em vista a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, e

CONSIDERANDO os princípios administrativos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ajustes na organização curricular da Rede Municipal de Ensino, no que tange as adequações dos componentes curriculares da parte diversificada;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar modificações na organização curricular da escola de educação básica (educação infantil e ensino fundamental), tendo em vista a consolidação das aprendizagens da Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Publicar as matrizes curriculares das escolas da educação básica (educação infantil e ensino fundamental) correspondente à carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um período mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Santo, 10 de Fevereiro, de 2020.

**Elizeu Tolentino da Silva**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
End.: Rua das Flores, sh - Centro - Monte Santo - BA. - CEP 48800-000



**MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO INFANTIL 2020**

Lei nº 9394/96 (Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Lei Nº 12.796/2013 Altera a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e das outras providências).

**Legenda: CH/A:** Carga Horária Anual

**CH/S:** Carga Horária Semanal

**Indicadores fixos**

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO INFANTIL				
	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CRECHE		PRÉ – ESCOLA	
		CH/S	CH/A	CH/S	CH/A
	Bebês - 0 a 1 ano e 6 meses; Crianças bem pequenas - 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses			Crianças pequenas – 4 anos a 5 anos e 11 meses	
Eu, o Outro, o Nós	04	160	04	160	
Corpo, gestos e movimentos.	02	80	02	80	
Traços, sons, cores e formas	02	80	02	80	
Escuta, fala, pensamento e imaginação	07	280	07	280	
Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações	05	200	05	200	
Carga Horária Semanal	20	800	20	800	

Dias letivos anuais: 200      Duração da aula: 50 minutos      Duração do turno: parcial 4 horas /integral 7 horas  
Acolhida dos alunos: 10 minutos      Duração do intervalo: 30 minutos  
Carga horária semanal: 20 horas/aulas      Carga horária anual: 800 horas

**OBSERVAÇÕES:**

Art. 3º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2º É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§ 3º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013).



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
End.: Rua das Flores, sh - Centro - Monte Santo - BA. - CEP 48800-000



**MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS 2020**

Lei nº 9394/96 (Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional).  
Lei Nº 12.796/2013 ( Altera a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e das outras providências).  
Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010 CNE/CEB.

**Legenda: CH/A:** Carga Horária Anual

**CH/S:** Carga Horária Semanal

<b>MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)</b>												
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CICLO DE ALFABETIZAÇÃO				CICLO COMPLEMENTAR					
			1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO	
			CH/A	CH/S	CH/A	CH/S	CH/A	CH/S	CH/A	CH/S	CH/A	CH/S
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA		320	08	320	08	320	08	320	08	320	08
	ARTE		40	01	40	01	40	01	40	01	40	01
	EDUCAÇÃO FÍSICA		40	01	40	01	40	01	40	01	40	01
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA		200	05	200	05	200	05	200	05	200	05
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS		80	02	80	02	40	01	40	01	40	01
CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA		40	01	40	01	80	02	80	02	80	02
	GEOGRAFIA		40	01	40	01	40	01	40	01	40	01
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO		40	01	40	01	40	01	40	01	40	01
PARTE DIVERSIFICADA	EDUCAÇÃO PATRIMONIAL		(40)	(01)	(40)	(01)	(40)	(01)	(40)	(01)	(40)	(01)
CARGA HORÁRIA	TOTAL GERAL		<b>800</b>	<b>20</b>	<b>800</b>	<b>20</b>	<b>800</b>	<b>20</b>	<b>800</b>	<b>20</b>	<b>800</b>	<b>20</b>

**Indicadores fixos**

Dias letivos anuais: 200      Duração da aula: 50 minutos      Duração do turno: 4 horas      Acolhida dos alunos: 10 minutos  
Duração do intervalo: 30 minutos      Carga horária semanal: 20 horas/aulas      Carga horária anual: 800 horas

**OBSERVAÇÕES:**

- O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia conforme o § 4º do Art. 26 da Lei nº 9394/96.
- A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, conforme o § 6º do Art. 26 da Lei nº 9394/96.
- "Art. 16 Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual. Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo."
- A LDB propõe a progressão continuada organizada em forma de ciclos, considerando o conhecimento como processo e vivência que não admitem a ideia de interrupção, mas sim de construção, em que o aluno está continuamente se formando, construindo significados a partir das relações dos homens com o mundo e entre si. É adotado o regime de progressão por ciclo entre o primeiro, o segundo e o terceiro ano do Ensino Fundamental.
- A parte diversificada será organicamente integrada à Base Nacional Comum Curricular, desenvolvendo-se por contextualização, complementação, desdobramento e enriquecimento das disciplinas.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
End.: Rua das Flores, s/n - Centro - Monte Santo - BA. - CEP 48800-000



MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS

ENSINO FUNDAMENTAL 2020									
ANOS FINAIS – 6º AO 9º ANO									
Dias Letivos	200	Carga Horária Geral				4000			
Semanas Letivas	40	Ano de Implementação				A partir de 2020			
Total de Horas	1000	Dias Letivos Semanais				5			
Áreas de Conhecimento	Disciplinas	Carga Horária Semanal				Carga Horária Anual			
		6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º
BASE COMUM									
Linguagens	Língua Portuguesa	5	5	5	5	200	200	200	200
	Arte	2	2	2	2	80	80	80	80
	Educação Física	2	2	2	2	80	80	80	80
	Língua Estrangeira	2	2	2	2	80	80	80	80
Matemática	Matemática	5	5	5	5	200	200	200	200
Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3	120	120	120	120
Ciências Humanas	Geografia	2	2	2	2	80	80	80	80
	História	2	2	2	2	80	80	80	80
Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	1	1	1	40	40	40	40
PARTE DIVERSIFICADA									
Linguagens	Redação	1	1	1	1	40	40	40	40
Total Geral		25	25	25	25	1000	1000	1000	1000

**OBSERVAÇÕES:**

- O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia conforme o § 4º do Art. 26 da Lei nº 9394/96.
- A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, conforme o § 6º do Art. 26 da Lei nº 9394/96.
- "Art. 16 Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual. Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo."

Elizeu Tolentino da Silva  
Secretário Municipal de Educação